



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

LEI. N° 1.051, 09 de outubro de 2009.



Define os créditos de pequeno valor, no âmbito do Município de Curionópolis, Estado do Pará, para os fins previstos no §3º, do artigo 100, da Constituição Federal e artigo 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Curionópolis aprovou e
WENDERSON AZEVEDO CHAMON, Prefeito Municipal de
Curionópolis sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º – Para os fins previstos no §3º, do art. 100, da Constituição federal e no art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Curionópolis, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a R\$- 1.000,00 (um mil reais) ao tempo em que for requisitado judicialmente.

§1º - O limite máximo de crédito de pequeno valor previsto no caput deste artigo será reajustado no mês de janeiro de cada exercício, tomando por base a variação do índice de preços ao consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º - Será considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta Lei enquadrada no limite fixado no “caput” do artigo 1º.

Art. 2º – O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no exercício em que for protocolizada a requisição judicial para pagamento, observada a ordem de apresentação perante a Prefeitura Municipal.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução dessa Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Curionopolis, 09 de outubro de 2009


WENDERSON AZEVEDO CHAMON
Prefeito Municipal de Curionópolis